DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ENTIDADE: Câmara Municipal de Rodrigues Alves,
RECURSO: 0001 - Recurso Ordinários- 0500 - RP,
ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36..00 – Outros serviços de terceiro pessoa física
Assinam: ANTONIO DE MELO RODRIGUES , CPF N° 624.505.572-53- CONTRATADO,
MARCELO BEZERRA DA SILVA- CONTRATANTE.
Rodrigues Alves - Ac, 16 de junho de 2026

MARCELO BEZERRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2026
OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra de marcenaria (Pessoa Física ou Jurídica) para a confecção de mobiliário sob medida e restauração de móveis existentes, com fornecimento exclusivo de materiais e insumos por parte da Contratante
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Presidente Vargas – Centro em Rodrigues Alves/AC, CEP 69.985-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.422/0001-80, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BEZERRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 452394 SSP/AC e CPF n.º 994.058.652-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Oliveira, s/nº, neste Município No uso das atribuições que me são conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe:
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acolho as justificativas apresentadas pelo setor requisitante e o Parecer Jurídico , que demonstram a viabilidade de contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,
DO CONTRATADO: ANTONIO DE MELO RODRIGUES ,CPF N° 624.505.572-53
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.650,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)
As despesas correrão por conta da dotação:
ENTIDADE: Câmara Municipal de Rodrigues Alves,
RECURSO: 0001 - Recurso Ordinários- 0500 - RP,
ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.30.36-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Pelo exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO a contratação do objeto acima descrito.
Publique-se o extrato deste ato no Diário Oficial do Estado do Acre e jornal de grande circulação, conforme exigido por lei para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Rodrigues Alves – Acre, 16 de junho de v2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
MARCELO BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
IDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:10/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de mobiliário (Sofá formato em L de 02 e 03 lugares) para atender às demandas das dependências da Câmara Municipal de Rodrigues Alves..
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/AC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Presidente Vargas – Centro em Rodrigues Alves/AC, CEP 69.985-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.422/0001-80, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BEZERRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 452394 SSP/AC e CPF n.º 994.058.652-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Oliveira, s/nº, neste Município No uso das atribuições que me são conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe:
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Acolho as justificativas apresentadas pelo setor requisitante e o Parecer Jurídico , que demonstram a viabilidade de contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,
DO CONTRATADO: AGAMEDINA SALES DE MELO - ME, CNPJ/MF: 03.608.875/0001-69 I E: 01.006.702/001-97 TV. MARIO LOBÃO Nº 102 – CENTRO CEP: 69.980-000 – CRUZEIRO DO SUL – AC
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.915,00 (Dois Mil Novecentos e Quinze Reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação:
ENTIDADE: Câmara Municipal de Rodrigues Alves,
RECURSO: 0001 - Recurso Ordinários- RP,
ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.52..00 – Aquisição de Material Permanente
Pelo exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação e AUTORIZO a contratação do objeto acima descrito.
Publique-se o extrato deste ato no Diário Oficial do Estado do Acre e jornal de grande circulação, conforme exigido por lei para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Rodrigues Alves – Acre, 16 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
MARCELO BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ACRELÂNDIA

DECRETO DE N° 067 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fórum Étnico-Racial de Acrelândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas voltadas à educação para as relações étnico-raciais;
CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
DECRETA:
Art. 1º- Fica instituído o Fórum de Educação Étnico-Racial de Acrelândia, como instância permanente de caráter consultivo, propositivo e articulador de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no município.
Art. 2º- O Fórum será vinculado à Prefeitura Municipal de Acrelândia, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais.
Art. 3º- São competências do Fórum: I – propor políticas públicas de educação para as relações étnico-raciais; II – acompanhar e monitorar a implementação das legislações pertinentes; III – promover ações educativas e culturais; IV – articular o poder público e a sociedade civil para ações de combate ao racismo;

V – combater práticas discriminatórias.
Art. 4º- O Fórum será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme definido em seu Regimento Interno.
Art. 5º- A estrutura organizacional do Fórum compreenderá: I – Coordenação Administrativa; II – Coordenação de Formação; III – Coordenação Financeira; IV – Coordenação de Divulgação e Comunicação.
Art. 6º- O funcionamento do Fórum será regulamentado por Regimento Interno próprio.
Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 12 de junho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

PORTARIA Nº 216/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME
FISCAL DE CONTRATO: RYAN FELIPE BARROS SOUSA FLÔR, responsável pelo contrato abaixo relacionado:
EMPRESA: STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
CONTRATO DE N°: 053/2026
PRESÃO PRESENCIAL Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2026
GESTOR DO CONTRATO: MARCELO DA COSTA BREGUEDO
Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.
I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;
II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,
III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Acrelândia, 12 de junho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 217/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor abaixo mencionado para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME
FISCAL DE CONTRATO: MARCELO DA COSTA BREGUEDO, responsável pelo contrato abaixo relacionado:
EMPRESA: A. S. MOTA – ME
CONTRATO DE N°: 055/2026
PRESÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026
GESTOR DO CONTRATO: RYAN FELIPE BARROS DOUSA FLÔR
Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.
I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;
II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,
III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;
Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Acrelândia, 12 de junho de 2026.

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº218/2026
ERAIDES CAETANO DE SOUZA Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º. Considerando a Lei de n° 709 de 17 de março de 2020 resolve conceder meia diária, em nome da servidora Thailane Alves de Lima, para o custeio de despesa com alimentação, em viagem a cidade de Rio Branco/AC, a serviço desta municipalidade na participação da capacitação da codificação nas causas de óbitos, que acontecerá no dia 17 de junho a 19 de junho de 2026.
Art.2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, aos 16 de junho de 2026

ERAIDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia
Publique-se,
Cumpra-se
Certifique-

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2026
1º Termo de apostilamento ao contrato nº 026/2026, que entre si celebram o Município de Acrelândia, e a Empresa; CONCEPT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Com Base no Pregão Presencial nº 015/2025 e Processo Administrativo Nº076/2025 – SEMOTUR/PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, CONCEPT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.409.897/0001-30, estabelecida na rua José Kairala, 151 – Bairro Raimundo Chaar - Brasiléia Acre CEP: 69.932-000 Tel: (68) 9 9908-7383, E-mail: conceptpla10@gmail.com, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr José Otavio Francisco Parreira, portador do RG n.º10572227- SSP/SP, e CPF n.º 034.170.468-74, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR AO CONTRATO Nº 026/2026, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
07.000 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
07.001 – Gab. da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Funcional: 122 – Urbanismo/ Administração Geral
Proj/Atividade: 2.070 – Aplicação de Recursos de Convênios na Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 704 FEP – Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Cód. Red: 203
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 026/2026.
Acrelândia/AC, 16 de junho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACRELÂNDIA-ACRE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO
Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Resolução CMS de nº 04, de 19 de maio de 2026, publicada na Edição 14.273, páginas 51/52, do Diário Oficial, em 25 de maio de 2026, e da etapa 10ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pela Resolução CES nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, publicada na Edição 14.208, página 38, do Diário Oficial, em 20 de fevereiro de 2026, e etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, e tem por objetivos:
I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;
II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade, equidade e gratuidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;
III – Mobilizar, fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade, garantindo os debates acerca do direito à saúde e em defesa do SUS na 7ª Conferência Municipal de Saúde;
IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde 2026-2029;
V- Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 10ª CES e da 18ª CNS;
VI- Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;
VII - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Munícipio (Estado brasileiro) às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;
VIII- Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;
XV - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;
X- Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.
CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO
Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal, estadual e nacional e será realizada por meio de processo conferencial ascendente e horizontal, na forma deste Regimento e das normas complementares.
Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Acrelândia-Acre, será realizada no dia 18 de junho de 2026, na avenida Brasil nº 627/573 CEP. 69945-000, no salão da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz, a partir das 07 horas.
Art. 4º Para os fins deste Regimento, considera-se:
I - Processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídos progressivamente, nas diferentes etapas do processo conferencial, municipal, estadual e distrital, até a etapa nacional;
II - Pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral - TSE”. Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino;
III - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado para a etapa subsequente;
IV - Atividades Autogestionadas: atividades de caráter não deliberativo, organizadas por entidades, instituições, coletivos e movimentos, que acontecerão durante a Conferência Municipal, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio;
CAPÍTULO III
DO TEMA
Art. 5º A 7ª CMS, em consonância com a 18ª CNS tem como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.
Parágrafo único: Os eixos temáticos são:
I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS
Art. 6º Consideram-se etapas preparatórias da 7ª CMS, eventos de âmbito municipal, com a finalidade de mobilizar, informar, qualificar e ampliar a participação social, bem como subsidiar os debates acerca do tema e dos eixos da Conferência, a serem coordenadas pela Comissão Organizadora da 7ª CMS.
§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.
§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal, Estadual e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 18ª CNS, podendo ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido.
CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO, DAS COMISSÕES E ATRIBUIÇÕES
Art. 7º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e a Coordenação Geral da Conferência será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 8º A 7ª CMS será conduzida pelas seguintes comissões:
I - Comissão Organizadora e Executiva;
II - Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade;
III - Comissão Científica; e
IV – Comissão de Relatoria.
Parágrafo Único. Cada Comissão terá um coordenador eleito na própria comissão.
Art. 9º À Comissão Organizadora e Executiva compete:
I - Promover as ações necessárias à realização da 7ª CMS, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, assegurada a coerência com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde;
II - Elaborar e propor ao Conselho Municipal de Saúde a minuta do regimento e do regulamento da etapa municipal;
III - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
IV – Propor os critérios para assegurar as condições de infraestrutura, logística, saúde, acolhimento e acessibilidade necessária à realização da etapa estadual;
V - Acompanhar a execução orçamentária da etapa municipal, propor os ajustes necessários e apresentar a prestação de contas da 7ª CMS ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - Discutir e deliberar sobre questões pertinentes à 7ª CMS e submetê-las ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, quando necessário e em tempo hábil;
VII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias e Municipais.
VIII – Escolher os conselheiros que irão representar nas Etapas Preparatórias e Municipais.
IX - Sugerir ao Conselho Municipal de Saúde a programação e a lista de convidados para a etapa Municipal;
X - Resolver casos omissos no âmbito de sua competência.
Art. 10. À Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade compete:
I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª CMS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 7ª CMS;
III - Orientar as atividades de comunicação social da 7ª CMS;
IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos de mídia;
V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 7ª CMS;
VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 7ª CMS.
Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações da 7ª CMS.
Art. 11. À Comissão Científica compete:
I - Preparar e sugerir o material de apoio as palestras nas conferências municipais em consonância com o documento orientador do CNS, e os eixos temáticos da conferência;
II - Indicar os palestrantes;
Art. 12. À Comissão de Relatoria compete:
I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios Municipais para a Etapa Estadual;
II - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das conferências municipais.
III - Analisar todas as diretrizes e propostas aprovadas nas conferências municipais e sistematizar esses resultados para serem levados para apreciação e votação na 7ª CMS;
IV - Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Etapa Municipal para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Comissão de Relatoria trabalhará articulada tanto com a Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade, bem como a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde na produção dos textos para a 7ª CMS.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A 7ª CMS conta com etapas como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CMS de nº 04, de 19 de maio de 2026, que aprovou a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde:
I - Municipal, no período de 18 de maio a 26 de junho de 2026;
II – Conferências Livres estadual, janeiro a abril de 2027;
III - Estadual, no período de janeiro a abril de 2027;
§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.
§2º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas, devem elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.
§3º As deliberações nas etapas serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, nas suas respectivas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.
§4º Nas etapas municipais e estaduais será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, condicionada a participação efetiva nos dias da sua realização.
§5º Recomenda-se em todas as etapas, a promoção de ambiente institucional inclusivo, seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação, orientado por práticas antirracistas, de enfrentamento às discriminações de gênero, em razão da deficiência e à intolerância religiosa, incentivando o uso de estratégias de comunicação não violenta e de acolhimento ao público.
§6º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.
Art. 14. A competência para a realização de cada etapa será da respectiva esfera e de seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DOS PARTICIPANTES

Art. 15. Poderão participar da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Acrelândia--Acre, todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos.
Art. 16. O credenciamento/inscrição das/dos Delegadas/Delegados, Convidadas/Convidados e Observadores serão realizados até as 08 horas do dia 18 de junho de 2026.
§ 1º Durante a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Acrelândia-Acre, somente os participantes devidamente inscritos e credenciados poderão manifestar-se, na condição de:
I – Delegadas/Delegados: com direito a voz e voto;
II – Convidadas/Convidados e Observadores: com direito apenas a voz durante a discussão dos Eixos Temáticos.

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 17. A Etapa Municipal da 18ª CNS será realizada com base em documentos orientadores elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde da respectiva Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros subsídios e debates, e terá os seguintes objetivos:
I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;
II - Debater o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS, 10ª CES e da 7ª CMS, bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;
III - Debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional; e
IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.
§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas no Regimento ou Regulamento da etapa e nas deliberações do respectivo Conselho Municipal de Saúde.
§2º Recomenda-se a realização de atividades preparatórias da etapa municipal, com vistas a potencializar a participação popular e ampliar a diversidade de vozes e representações sociais na defesa do SUS, da vida, dos direitos e da democracia.
Art. 18. O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora e Executiva da Etapa Estadual, pelo e-mail: ces.saude.ac@gmail.com em até 15 (quinze) dias corridos após a sua realização.
§1º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz, tanto de âmbito estadual como nacional.
§2º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas devem conter, no máximo, entre 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

Subseção II

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 19. Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS.
§1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, da respectiva conferência municipal, e observará o quantitativo de vagas prevista que no caso são oito (08) sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes.
§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora e Executiva da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal junto com Relatório Final da aludida conferência.
§3º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 18ª CNS.

§4º A Conferência Municipal elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;
II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
V - Pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;
VI - Pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;
VII - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e
VIII - Povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.
§5º A composição do conjunto de pessoas delegadas eleitas na etapa municipal buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.
Art. 20. Os gestores municipais e as pessoas delegadas eleitas para etapa estadual assinarão um Termo de Responsabilidade referente a participação na conferência.
Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde e respectiva Comissão Organizadora da conferência comunicará a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.
Seção III
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 22. As despesas com a preparação e realização da 7ª CMS, Etapa Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
§1º A Comissão Organizadora e Executiva buscará, em conjunto com a SEMSA, parcerias com instituições governamentais e não governamentais afim de garantir apoio na organização da 7ª Conferencia Municipal de Saúde.
§2º As despesas com translado da equipe estadual de apoio aos municípios na realização da etapa municipal e translado, alimentação e hospedagem das pessoas delegadas para as etapas estadual e nacional, será distribuída da seguinte forma:
I - As despesas com a equipe estadual em apoio a realização da conferência municipal, ocorrerá por conta da Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE.
II - As despesas com a preparação e realização da conferência municipal e translado da sua respectiva delegação para Conferência Estadual, ocorrerá à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
III – As pessoas eleitas delegadas titulares em caso de impedimento deverão comunicar no prazo de até quinze (15) dias da realização da etapa estadual à Comissão Organizadora Estadual, para que seja convocado o suplente. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá gerar responsabilização pelos desperdícios de despesas com hospedagem e alimentação.
IV- As despesas com alimentação de todas as pessoas delegadas no evento da Conferência Estadual, serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.
V – As pessoas delegadas eleitas na Etapa estadual para irem para a etapa nacional em Brasília/DF, terão suas despesas de deslocamento e hospedagem e ou ajuda de custo até as cidades de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – As passagens aéreas de ida e volta de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC para Brasília serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.
VII – A Secretária Municipal de Saúde de Acrelândia-Acre assinará um termo de responsabilidade, de envio das pessoas eleitas delegadas titulares em caso de impedimento de algum titular em tempo hábil determinado pela Comissão Organizadora Municipal, será convocado o suplente. O objetivo da assinatura do aludido termo será necessário para que se garanta a paridade na 10ª CES e evitar desperdícios de despesas com hospedagem e alimentação.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23. A proposta de Regulamento da 7ª CMS será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de reunião virtual, e e-mail por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora e Executiva e aprovado pelo Pleno do CMS.
Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Executiva da 7ª CMS e em caso de necessidade e tempo hábil será analisado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DO REGIMENTO DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE DELEGADOS PARA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	NÚMERO DE DELEGADAS(OS)
Até 10.000 hab.	Assis Brasil	8.100	4
	Jordão	9.884	4
	Santa Rosa do Purus	6.723	4
10.001 a 20.000 hab.	Acrelândia	14.021	8
	Bujari	12.917	8
	Capixaba	10.392	8
	Epitaciolândia	18.757	8
	Mâncio Lima	19.294	8
	Manoel Urbano	11.996	8
	Marechal Thaumaturgo	17.093	8
	Plácido de Castro	16.560	8
	Porto Acre	16.693	8
	Porto Walter	10.735	8
	Rodrigues Alves	14.938	8
	Xapuri	18.243	8
20.001 à 50.000 hab.	Brasiléia	26.000	12
	Feijó	35.426	12
	Sena Madureira	41.343	12
	Senador Guiomard	21.454	12
	Tarauacá	43.467	12
50.001 a 110.000 hab.	Cruzeiro do Sul	91.888	20
> 110.000 hab.	Rio Branco	364.756	28
Conselho Estadual de Saúde			20
TOTAL DE DELEGADOS			236

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR REGIÃO DE SAÚDE PARA ETAPA NACIONAL

REGIÃO DE SAÚDE	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE DELEGADOS
Alto Acre	4	8
Baixo Acre	11	20
Juruá/Tarauacá e Envira	7	20

Acrelândia Acre – 11 de maio de 2026.

Gecieli Belmont de Barros Belini
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução Nº 02/2026
Fernanda de Souza Menezes dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº. 008/2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 05, DE 11 DE JUNHO DE 2026.
Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Acrelândia- Acre e outras medidas a ela concernentes.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, triênio 2026/2029, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Municipal nº 629 de 30 de outubro de 2017.
CONSIDERANDO a instrumentalização conferida pelo art. 1º da Lei Nº 8.142/90, em que expõe as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas, tendo por periodicidade em quadriênio, para avaliação e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;
CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e propositura de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal;
CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 779, de 9 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil;
CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde.
CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, editada pelo Conselho Estadual de Saúde, que convoca as etapas municipais e estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.
CONSIDERANDO a Resolução nº 805, de 12 de março de 2026, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou o regimento interno da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), e que alterou o tema para “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar o Regimento da 7ª (sétima) Conferência Municipal de Saúde, Conforme anexo.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gecieli Belmont de Barros Belini
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução Nº02/2026
Homologo a Resolução nº 05/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
Fernanda de Souza Menezes dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 008/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convocamos a candidata conforme processo seletivo 007/2025, cargo abaixo relacionado a saber:

CARGO	A disposição da Secretaria	Nome	Classificação
TECNICA DE ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde.	CAMILA EDUARDA SILVA CAETANO	16°

Apresentar os seguintes documentos no RH.
a) Cópia autenticada da carteira de Identidade
b) Cópia autenticada do CPF
c) Cópia autenticada do Título de eleitor
d) Comprovante que votou na última eleição e que se encontrasse em pleno exercício de seus direito políticos.
e) Curriculum
f) Cópia do certidão de nascimento ou nascimento.
g) Cópia do certidão do nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.
h) Cópia da carteira do PIS/PASEP
i) 01 (uma) Foto (3x4) recente
j) Cópia da carteira de trabalho digital
k) Cópia da certidão de reservista
l) Cópia do comprovante de endereço
m) Comprovante de conta corrente/poupança do Banco do Brasil para o recebimento de proventos
n) Cópia autenticada do Diploma ou comprovante de escolaridade mínima exigida
o) Registro no conselho de classe.
p) Atestado Médico admissional expedido por um médico do trabalho (poderá, ainda ser serem solicitados exames complementares, caso o profissional de saúde julgue necessário).
q) Certidão Negativa Criminal que comprove que o candidato não foi condenado por crimes contra a administração pública Federal, Estadual e municipal com sentença transitada e julgada
r) Certidão Negativa Civil que comprove que o candidato não foi condenado em processos de Execuções de qualquer natureza e execuções, bem como pertinentes a privação de direitos civis, com sentença transitada e julgada, expedidas pelo distribuição do fórum da comarca onde for ou estiver domiciliado, via internet caso o respectivo tribunal emita, a fim de comprovar o pleno exercício de seus direito civis não registra antecedentes criminais e cíveis mencionados.
s) Declaração que não responde processo administrativo ou disciplinar ou sindicância e que não foi demitido por processo administrativo disciplinar ou sindicância.
t) Declaração de não acumulação de cargo.
u) Declaração de dedicação exclusiva
Somente poderá entregar à comissão o candidato aprovado o cargo pretendente em caso de impossibilidade este poderá outorgar poderes por meio de procuração.
A convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Acrelândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOE.
Acrelândia - AC, 16 de JUNHO de 2026.

Eraídes Caetano de Souza.
Prefeito Municipal.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2024
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMEMNTO ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA, J. S. NUNES LTDA

Com base no Edital Pregão Presencial SRP nº 012/2023, Processo Administrativo nº 031/2023 SEMSA – PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELANDIA, com sede na Avenida. Governador Edmundo Pinto, nº 810, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eraídes Caetano de Souza, portador do RG 1067492-6 e CPF Nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Projeto Redenção 01, Quadra 11, Km 03, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J. S. NUNES LTDA CNPJ nº 40.802.993/0001-30 I. E. nº 01.020.083/001-20, situada na Rua Isaura Parente nº 238 – Bairro Bosque – Rio Branco/AC CEP. 69.900-472, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Wescley Barbosa de Oliveira RG nº 312813 SSP/AC e CPF nº 657.664.152- 49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 031/2023 – Pregão SRP nº 012/2023, RESOLVE APOSTILAR AO CONTRATO Nº 077/2023, para alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA do referido Contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Fica incluída no contrato a seguinte Funcional Programática:
Programa de Trabalho: 2.105 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0600 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 2.600
Programa de Trabalho: 2.010 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.600
Programa de Trabalho: 2.010 – Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Básica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500
Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 077/2024.
Acrelândia/AC, 11 de junho de 2026.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito de Acrelândia

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 474/2026
Art. 1º Nomear os Servidores a seguir relacionados como responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 035/2026, oriundo do Processo de Inexigibilidade 007/2026 - Processo Administrativo n° 028/2026, firmado com a pessoa jurídica, V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 09.084.825/0001-06:
Gestor do Contrato: Arlete Ferreira do Amaral – Portaria 013/2025;
Fiscal Titular: Alef da Costa Correia – Portaria 062/2025;
Fiscal Suplente: Luciano da Silva Rodrigues – Portaria n° 063/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de publicação do citado contrato e terá vigência até o vencimento do referido e de sua garantia quando houver.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 475/2026
Art. 1º Nomear os Servidores a seguir relacionados como responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 036/2026, oriundo do Processo de Inexigibilidade 008/2026 - Processo Administrativo n° 029/2026, firmado com a pessoa jurídica, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 15.324.253/0001-98:
Gestor do contrato: Arlete Ferreira do Amaral – Portaria: 013/2025;
Fiscal Titular: Alef da Costa Correia – Portaria 062/2025;
Fiscal Suplente: Luciano da Silva Rodrigues – Portaria n° 063/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de publicação do citado contrato e terá vigência até o vencimento do referido e de sua garantia quando houver.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Carlos Armando de Souza Alves
Prefeito